PROCESSO LICITATÓRIO N.º 182/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 182/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º01/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICPAL DE TURISMO

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Sr. **LUCIANO ORANE MAIBUK**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **NATALICIO SEVERO CORDEIRO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.**14.763.243.0001-96**, sediado(a) **na Rua Costa Panorâmica nº 530 – Bairro Gravata**, **Navegantes CEP 88.372-716** , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **NATALICIO SEVERO CORDEIRO** , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 182/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n. 182/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento visando a permissão para exploração do comércio de ambulantes na faixa arenosa da praia do município de Navegantes, pontos fixos e foodtruck/trailer em bolsões na orla e atividades náuticas turísticas e recreativas, através da Secretaria de Turismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA UFM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120	CARRINHO/AMBULANTE PARA VENDA DE PIPOCA E BATATA FRITA espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	4(QUATRO)	01	R$ 213,78	R$ 855,12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, permitida a negociação com o contratado, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor da taxa do credenciamento é de **R$ 855,12**
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) Do prazo de pagamento
6.1. A expedição da taxa do credenciamento será realizada pela Secretaria de Turismo, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a assinatura do contrato, sendo que somente será emitido o Alvará após o efetivo pagamento da taxa, e apresentação do comprovante na Secretaria de Turismo.
6.2. Uma vez assinado o contrato e por consequência emitidas as taxas, estas não serão canceladas.
6.3. Em caso de prorrogação do contrato, o permissionário deverá pagar a taxas da renovação contratual, sendo essa repetida o mesmo valor do ano inicial atualizado de acordo com a UFM. Das Taxas
6.3. Os selecionados após o pagamento dos lances para exploração comercial ficarão obrigados a pagar as seguintes taxas:
I- O alvará correspondente a sua atividade será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico após inscrição do interessado no sistema “Aprova Navegantes”; pagamento das taxas; através do link https://navegantes.aprova.com.br/home
II- As taxas da vigilância sanitária e do Instituto Ambiental de Navegantes (quando necessário);
III- Uma vez assinado o contrato e por consequência emitidas as taxas, estas não serão canceladas
IV- O valor da licitação será pago através de boleto fornecido pela Secretaria de Turismo.
V- Em caso de prorrogação do contrato, o permissionário deverá pagar a taxas da renovação contratual, sendo essa repetida o mesmo valor do ano inicial atualizado de acordo com a UFM

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação do contrato, o credenciado deverá pagar a taxa da renovação contratual, sendo essa repetida o mesmo valor do ano inicial atualizado de acordo com a UFM.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante: 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
a) Manter os locais de trabalho conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, procedendo a coleta de lixo e resíduos conforme orientação do IAN (Instituto Ambiental de Navegantes).
b) A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias em todo o recinto ocupado pelo CREDENCIADO, para verificar as condições higiene praticados pelo(s) permissionário(s), autuando-o e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo permissionário, implicará multa calculada pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), em caso reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).
c) Os CREDENCIADOS deverão preservar a área de proteção natural (restinga).
d) Além do valor pago por esta permissão, ficarão por conta do credenciado todas as despesas com alvarás e as autorizações dos órgãos competentes, sendo obrigatório a apresentação de todas as autorizações e alvarás antes do começo das atividades.
e) Fica vedada a venda de materiais ilícitos, materiais piratas e também venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de perda do alvará e da permissão.
f) É obrigatório aos vencedores de todo e qualquer item, que o alvará esteja exposto visivelmente para clientes e fiscais.
g) É de total responsabilidade do permissionário a segurança do local e dos equipamentos/produtos descritos neste termo de referência.
h) A permissão para este fim NÃO poderá ser utilizada para exploração de serviços dessa natureza no local de realização dos Eventos oficiais do município, salvo autorizado pela Secretaria de Turismo.
i) Nas datas dos eventos na Arena de Eventos, os foods truck do Pontal serão deslocados para outros locais determinados pela Secretaria de Turismo.
j) Prestar os serviços conforme estabelece a Lei Municipal n.3.933/2025, que Regulamenta a Atividade Náutica de Lazer no Município de Navegantes, leis e portarias que estejam elencados na legislação da Capitania.

k) Instalar equipamentos de sinalização das raias numa extensão de 50 metros de profundidade por 08 metros de largura, tendo na sua extremidade de saída duas boias de diâmetro mínimo de 50 cm na cor amarela, conforme a orientação da Capitania dos Portos. As boias de sinalização e sua instalação deverão ser aprovadas pela Capitania dos Portos;
l) É obrigatório a utilização de uniforme e crachá pelos licenciados na forma estabelecida pela municipalidade e regramento específicos das modalidades, em se tratando de atividades náuticas será adotado uniforme composto de lycra, Neoprene ou similar, disponibilizados e sob responsabilidade do titular.
m) Fornecer aos usuários equipamentos de segurança e instruções básicas sobre os cuidados em praticar os esportes em locais sinalizados;
n) Será Obrigatório o uso de colete salva-vidas para todos os tripulantes e passageiros.
o) A embarcação deverá conter protetor de hélice do motor e equipamentos de salvatagem previstos na NORMAM-02/DPC.
p) As raias de acesso da embarcação à praia deverão receber sinalização náutica, visando proteger os banhistas;
q) Orientar o particular proprietário de embarcação e permitir o acesso ao mar e seu retorno pelas raias oficialmente aprovadas e demarcadas para o exercício da atividade;
r) Manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença para Temporada e demais documentos complementares afetos à atividade;
s) Zelar pela limpeza do espaço de atuação e disponibilizar recipiente(s) para a coleta de resíduos no local, bem como transportá-los, diariamente, para a central de recepção de resíduos, localizada em espaço apropriado para coleta pelo órgão competente;
t) Aprovisionar o material no ponto autorizado até, no máximo, às 09 horas;
u) Retirar do logradouro público diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento usado em sua atividade;
v) Manter os equipamentos trafegando até os 200 metros da linha base ou em áreas de operação perfeitamente delimitadas por meio de boias, sendo essas áreas devidamente aprovadas pela Capitania dos Portos;
w) Manter permanentemente na água, enquanto estiver prestando o serviço, uma embarcação de apoio para pronto emprego de socorro;
x) Utilizar os coletes salva-vidas, devidamente homologado pela Autoridade Marítima e identificados de forma visível, em todos os usuários dos equipamentos náuticos;
y) Informar a Capitania dos Portos, tempestivamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente ou incidente marítimo que ocorrer;
z) Adquirir e instalar tenda com dimensões de no máximo 03 metros de largura por 03 metros de comprimento na cor branca com identificação visível na cobertura com o nome da empresa e atividade, devendo o material, sempre que possível, ficar abrigado sob a mesma. Não sendo possível abrigar todos os equipamentos sob a tenda, o autorizado poderá utilizar uma área adicional de até 20 m2 adjacente à tenda;
aa) Não exceder a quantidade máxima de equipamento especificada neste Edital e no alvará de licença;
bb) Alugar equipamentos náuticos para menores de 18 anos apenas mediante prévia autorização dos pais ou responsável.
9.1. É vedado aos credenciados, sob pena de multa:
a) Estacionar nas vias públicas, salvo nos pontos determinados e autorizados pela Prefeitura;
b) Impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas e acessos à praia;
c) Quaisquer comercializações sobre o deck da orla da praia.
d) Não retirar do seu espaço na praia equipamentos utilizados em seu comércio;
e) Trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade licenciada;
f) Apresentar condições precárias ao asseio do vestuário, higiene pessoal, limpeza do equipamento e do local de trabalho;
g) Exercer a atividade licenciada sem uso de identificação;
h) Utilizar-se do trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir dos 14 anos), nos termos da Legislação Federal;
i) Estar em atividade de trabalho sem uniforme e crachá de identificação conforme estabelecido no edital de Credenciamento;
j) Tentativa ou prática de suborno em relação à fiscalização municipal.

k) Exercer sua atividade em Praças Públicas e local diferente do item do qual foi credenciado.
9.2. Das atividades de escola de surf, aluguel de stand up, atividades náuticas:
a) Poderá ser utilizada apenas tenda desmontável na cor branca medindo no máximo 3m² (três metros quadrados), que deverá, obrigatoriamente, ser retirada após o encerramento das atividades do dia,
b) vedada propaganda ou merchandising de produtos/serviços estranhos à atividade.
c) pontos/vagas, correndo por conta dos mesmos as despesas de execução e instalação, que deverá ser acompanhada por servidor municipal. Fica proibido a instalação de qualquer equipamento sobre a área de restinga.
9.3. Das obrigações sanitárias e ambientais
a) Todos os equipamentos de food truck deverão possuir reservatórios de captação de resíduos líquidos, sendo proibido o descarte na rede pluvial;
b) O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverão seguir rigorosamente as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais;
c) Os comerciantes devem manter seus espaços limpos e realizar o descarte adequado dos resíduos gerados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII**)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) . impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
iv). **Multa:**
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. º 14.133/2021.
c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. º 14.133/2021.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
12.8 .A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação
13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
14.1. O presente credenciamento não terá custos ao município, sendo assim não se aplica dotação orçamentária.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º) 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes/SC, 08 de janeiro de 2026

LUCIANO ORANE MAIBUK:75231506915

Assinado de forma digital por LUCIANO ORANE MAIBUK:75231506915
Dados: 2026.01.09 11:45:01 -03'00'

Luciano Maibuk
Secretário de Turismo

gov.br
Documento assinado digitalmente
NATALICIO SEVERO CORDEIRO
Data: 09/01/2026 11:23:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATALICIO SEVERO CORDEIRO
CNPJ 14.763.243.0001-96